



MUNICÍPIO DE PORTO GRANDE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO GRANDE
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 34.925.206/0001-44

ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO GRANDE
PUBLICADO NO MURAL DA PMPG/CÂMARA, NOS TERMOS DO
ART. 24, DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL.
EM: 18/04/2023

José Maria Bessa de Oliveira
Chefe de Gabinete
Doc. 001/201

LEI Nº 547/2023-GAB/PMPG, 18 DE ABRIL DE 2023.

"Dispõe sobre o Programa "Escola Segura", que torna necessário o uso de medidas e equipamentos mínimos de segurança nos Estabelecimentos de Ensino no âmbito do Município de Porto Grande e dá outras Providências."

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU, o PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO GRANDE, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º O Município de Porto Grande incentivará o programa Escola Segura, que torna necessário o USO de medidas e equipamentos mínimos de segurança nos Estabelecimentos de Ensino.

Parágrafo único. Para efeitos desta lei, entende-se como medidas e equipamentos mínimos de segurança:

I - Exigência de documento de identificação para controle de acesso às dependências, inclusive de funcionários terceirizados e prestadores de serviços;

II - Manutenção dos portões fechados sempre que possível;

III - Existência de Agente de Portaria em seus acessos;

IV - Utilização de detectores de metais em todos os acessos.

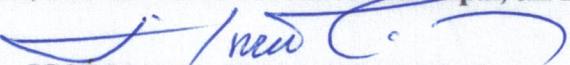
Art. 2º. É obrigatória a instalação de detectores de metais nos acessos aos estabelecimentos de ensino da rede pública e privada nos âmbitos do município de Porto Grande.

§ 1º O ingresso de toda e qualquer pessoa em estabelecimento de ensino da rede pública municipal, sem exceção, está condicionado à passagem por um detector de metais e à inspeção visual de seus pertences, quando identificada alguma irregularidade.

§ 2º Será concedido o prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, a partir da entrada em vigor desta Lei, para que todas as escolas públicas municipais que se enquadrarem nos critérios estabelecidos no caput deste artigo adotem a medida preconizada.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Palácio Elias Trajano, Sede do Poder Executivo Municipal, em 18 de abril de 2023.


JOSE MARIA BESSA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Rodovia Perimetral Norte, s/nº, Centro, CEP
68.997-000, Porto Grande-AP
E-mail: prefeiturapg.gab@gmail.com